

O Regulamento de Aplicação da Directiva IVA – Aspectos fundamentais

II Congresso de Direito Fiscal

12 de Outubro de 2011

Clotilde Celorico Palma

Regulamento de aplicação da DIVA

Temas a abordar:

- Enquadramento do Regulamento de aplicação da Directiva IVA
- Regulamento de aplicação da Directiva IVA – Aspectos fundamentais
- Conclusões

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- **Ideia chave:** é pouco provável que num futuro próximo se possa progredir significativamente no sentido da passagem ao regime de tributação no país de origem, pelo que, a curto prazo, a estratégia deverá centrar-se em 4 objectivos essenciais: simplificação e modernização das regras existentes, aplicação mais uniforme das disposições actuais e nova execução da cooperação administrativa (“Estratégia para melhorar o funcionamento do sistema do IVA no mercado interno”, COM (2003)348 final, 07.06.2000)

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- **Comunicação da Comissão de 2003**
Rumo a adoptar/acções concretas:
 - simplificação administrativa
 - alteração das regras de localização de certas prestações de serviços
 - alteração das regras de localização de certas transmissões de bens

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Pacote IVA:

- Directiva 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro
- Directiva 2008/9/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro
- Regulamento (CE) n.º 143/2008, de 12 de Fevereiro

JO L 44 de 20 de Fevereiro de 2008

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- **Pacote IVA:** para operações efectuadas entre sujeitos passivos do imposto a regra geral de localização passará a ser o local do consumo, i.e., o local onde o adquirente dos serviços tem sede, estabelecimento estável ou domicílio (alteração da regra geral de localização das prestações de serviços da origem para o destino).

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- **Pacote IVA:** para operações efectuadas entre sujeitos passivos do imposto e particulares, a regra geral de localização continuará a ser a mesma, i.e., o local da sede, estabelecimento estável ou domicílio do prestador (manutenção da regra geral de localização das prestações de serviços na origem).

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- **LIVRO VERDE Sobre o futuro do IVA -Rumo a um sistema de IVA mais simples, mais sólido e eficaz**
- **Bruxelas, 1.12.2010 / COM(2010) 695 final: Discussão pública sobre a possível reforma do imposto, pedindo contributos a várias questões suscitadas até 31 de Maio de 2011, de forma a até finais de 2011 emitir uma Comunicação sobre a matéria.**

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

**LIVRO VERDE/ Aspectos a
analisar: Que grau de harmonização
exige o mercado único?**

- A utilização de regulamentos do Conselho em vez de directivas garantiria uma maior harmonização

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- **Regulamento de Execução (UE)** n.º 282/2011, do Conselho, de 15 de Março de 2011, que estabelece medidas de aplicação da Directiva IVA, revogando o Regulamento (CE) n.º 1777/2005, do Conselho, de 17 de Outubro de 2005 (JO L 77/1 de 23.3.2011) – Ofício 30128, de 6.7.2011, da DSIVA
- Retoma as regras do anterior regulamento e introduz novas

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- **Objectivos: Aplicação uniforme do sistema comum**
- Situação inédita: através de um Regulamento, pretende-se tornar vinculativas determinadas orientações do Comité IVA ou adoptadas pelo TJUE, com o objectivo de assegurar uma aplicação uniforme do actual sistema comum do IVA.
- O Regulamento 1777/2005 deve ser substancialmente alterado, por razões de clareza e racionalidade.
- A Directiva IVA tem regras sujeitas a interpretação pelos EM e a adopção de disposições comuns de aplicação deve assegurar uma aplicação do sistema de IVA mais consentânea com o objectivo do mercado interno nos casos em que se verifiquem ou possam verificar-se divergências de aplicação incompatíveis com o seu bom funcionamento.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Objectivos:

- O segundo sistema comum do IVA Está longe de se encontrar uniformizado ou totalmente harmonizado.
- A concessão de determinadas opções, por ex., em matéria de isenções (caso da tributação em IVA das transmissões de imóveis) e de taxas.
- Todavia, mesmo em aspectos que, em princípio, se encontram harmonizados, poderá verificar-se uma aplicação prática dissonante nos diversos EM, derivada de uma distinta interpretação das regras do Direito da UE/ Ex. localização das prestações de serviços.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- **Âmbito – Delimitação de conceitos:**
 - Sujeitos passivos
 - “Entregas de bens”
 - Prestações de serviços, em especial regras de localização

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- As medidas de aplicação apenas são juridicamente vinculativas a partir da data de entrada em vigor do Regulamento – 1 de Julho de 2011- e não prejudicam a validade da legislação e interpretação anteriormente adoptadas pelos EM.
- As medidas de aplicação devem ser aplicadas de forma restritiva.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos já contemplados no anterior Regulamento/ Exs

- Os AEIE são sujeitos passivos quando efectuam entregas de bens ou prestações de serviços a título oneroso.
- Listas não definitivas ou exaustivas das operações consideradas serviços prestados por via electrónica.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos já contemplados no anterior Regulamento/ Exs/Artigo 7.º - Entende-se por "serviços prestados por via electrónica" a que se refere a DIVA, os que são prestados através da Internet ou de uma rede electrónica e cuja natureza torna a sua prestação essencialmente automatizada, requerendo uma intervenção humana mínima, e que são impossíveis de assegurar na ausência de tecnologias da informação.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos já contemplados no anterior Regulamento/
Lista de serviços qualificados ou não como prestados
via electrónica, exs

- São serviços prestados via electrónica o fornecimento de produtos digitalizados em geral, nomeadamente os programas informáticos e respectivas alterações e actualizações.
- Não são serviços prestados via electrónica os serviços de profissionais como juristas ou consultores financeiros, que aconselham os seus clientes por correio electrónico e serviços de ensino, em que o conteúdo do curso é fornecido pelo docente através da Internet ou de uma rede electrónica (ou seja, por conexão remota).

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos já contemplados no anterior
Regulamento/ Exs:

O EM onde se localiza a aquisição intracomunitária de bens, tem o direito de tributar a operação independentemente do tratamento em termos de IVA das operações no EM de partida.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

- Clarificação de conceitos como o de sede da actividade económica, estabelecimento estável, domicílio ou residência habitual.
- Definição de serviços de restauração e de *catering*.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

Dado que as regras especiais aplicáveis à locação de meios de transporte dependem da duração da respectiva posse ou uso, estabelece-se quais os veículos que deverão ser considerados "meios de transporte", e clarifica-se o tratamento de uma prestação desta natureza, em caso de contratos consecutivos. É igualmente regulamentado o lugar onde um meio de transporte é efectivamente colocado à disposição do destinatário.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

Quando um fornecedor de bens ou um prestador de serviços dispuser de um estabelecimento estável no território do EM , esse estabelecimento deverá ser responsável pelo pagamento do imposto.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

Um sujeito passivo que tenha a sede da sua actividade económica no território do EM onde o IVA é devido deve ser considerado sujeito passivo estabelecido nesse EM para efeitos da responsabilidade pelo pagamento do imposto mesmo que essa sede de actividade não esteja envolvida na entrega de bens ou na prestação de serviços

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

- Artigo 6.º, n.1 - Entende-se por "serviços de restauração e de catering" os serviços que consistam no fornecimento de comida ou de bebidas, preparadas ou não, ou de ambas, destinadas ao consumo humano, acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato das mesmas. O fornecimento de comida ou de bebidas, ou de ambas, constitui apenas uma componente de um conjunto em que os serviços são predominantes. Constituem serviços de restauração os serviços prestados nas instalações do prestador e serviços de catering os serviços prestados fora das instalações do prestador.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

- Artigo 6.º, n. 2 - Não se consideram serviços de restauração nem de catering, o fornecimento de comida ou de bebidas, preparadas ou não, ou de ambas, incluindo ou não o transporte das mesmas, mas sem qualquer outro serviço de apoio.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

- Para efeitos dos artigos 44.º e 45.º da Directiva IVA, "lugar onde o sujeito passivo tem a sede da sua actividade económica" é o lugar onde são exercidas as funções da administração central da empresa.
- São tidos em conta o lugar onde são tomadas as decisões essenciais de direcção geral da empresa, o lugar da sua sede social e o lugar onde se reúnem os órgãos de gestão.
- Se esses critérios não permitirem determinar inequivocamente o lugar da sede da actividade económica, o lugar onde são tomadas as decisões essenciais de direcção geral da empresa é o critério preponderante.
- A existência de um endereço postal não pode determinar por si só o lugar onde o sujeito passivo tem a sede da sua actividade económica.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

Entende-se por "estabelecimento estável" qualquer estabelecimento, diferente da sede da actividade económica, caracterizado por um grau suficiente de permanência e uma estrutura adequada, em termos de recursos humanos e técnicos, que lhe permitam receber e utilizar os serviços que são prestados para as necessidades próprias desse estabelecimento ou que lhe permite efectuar as prestações de serviços que fornece.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

“Domicílio” de uma pessoa singular, sujeito passivo ou não: endereço conforme consta do registo da população ou registo similar, ou o endereço comunicado por essa pessoa às autoridades fiscais competentes, salvo se existirem provas de que esse endereço não reflecte a realidade.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

- “Residência habitual” de uma pessoa singular, sujeito passivo ou não: lugar onde habitualmente reside em razão de vínculos pessoais e profissionais.
- Quando os vínculos profissionais estiverem situados num país diferente do dos vínculos pessoais ou quando não existirem vínculos profissionais, o lugar de residência habitual é determinado pelos vínculos pessoais que demonstrem a existência de laços estreitos entre a pessoa singular e o lugar onde vive.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

- Para a aplicação das regras relativas ao lugar das prestações de serviços, apenas são tidas em conta as circunstâncias existentes no momento do facto gerador. As alterações subsequentes ao uso que é feito do serviço recebido não afectam a determinação do lugar da prestação, desde que não haja quaisquer práticas abusivas.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

- Os serviços respeitantes ao acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas ou similares, incluem a prestação de serviços cujas características essenciais consistem na concessão do direito de acesso a uma manifestação em troca de um bilhete ou remuneração, incluindo uma remuneração sob a forma de assinatura, bilhete de época ou quotização periódica.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

Aspectos novos/Exs

- Os serviços acessórios incluem os serviços que estejam directamente relacionados com o acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas ou similares, prestados separadamente a título oneroso à pessoa que assiste a uma manifestação.
- Os serviços acessórios em causa incluem, nomeadamente, a utilização de vestiários ou instalações sanitárias, mas não incluem os meros serviços de intermediação respeitantes à venda de bilhetes.

Regulamento de aplicação da Directiva IVA

- **Conclusões:**
 - **Novidades essencialmente em matéria de conceitos relacionados com a localização das prestações de serviços**
 - **Maior clarificação e harmonização das regras do IVA**
 - **Maior simplicidade do sistema**